DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 19851/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7071/2014
PROTOCOLO	: 1492545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 139.999,06
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os aditamentos (1º 2º e 3º Termos Aditivos) ao instrumento contratual (Contrato nº 060/AJ/2014) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 017/2014), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Mario Marcio Gregorio De Oliveira – ME, visando à contratação de empresa para prestação de serviços na locação de som e iluminação para atender a diversos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão da 1ª Câmara AC01-G.JD-401/2015, constante na peça nº 32, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-10423/2017, manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 060/AJ/2014) e da execução financeira, correspondente à **3ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 2ª PRC - 27817/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela RN nº. 76/2013.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), bem como a execução financeira do Contrato, 3ª fase, de que trata o artigo 120, III, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos Termos Aditivos (1º 2º e 3º), cujo objeto são a prorrogação do prazo do contrato e o reequilíbrio econômico-financeiro de 7,7018% no valor inicial, este encontram-se em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, entretanto, pautado na análise técnica de fls. 1128/1129, certifico que a publicação do 1º Termo Aditivo ocorreu fora do prazo estipulado no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Em que pese o descumprimento desta condição, a publicação, ainda que intempestiva, ocorreu, suprindo a irregularidade existente até a prática deste ato, todavia, enseja a aplicação de sanção ao jurisdicionado, notadamente para que observe com maior cuidado os princípios constitucionais afetos à sua atividade, bem como os comandos legais pertinentes, razão pela qual aplico a multa abaixo descrita, nos termos regimentais.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1], e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	139.999,06
Valor do acréscimo (1º aditamento)	139.999,06
Valor do acréscimo (2º aditamento)	10.781,92
Valor final da contratação	290.780,04
Empenhos Emitidos	338.501,56
Anulação de Empenhos	(-) 108.779,36
Empenhos Válidos	**229.722,20**
Comprovantes Fiscais	**229.722,20**
Pagamentos	**229.722,20**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 060/AJ/2014), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS a Senhora Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, prefeita à época, inscrito no CPF sob o nº 321.381.211-00, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 e no artigo 170, inciso I, do Regimento Interno (RN nº 76/13), pela infringência ao artigo 61 Parágrafo Único da Lei n. 8.666/93;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH